DECRETO Nº 2.045, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 112, de 19 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Quatipuru, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, em decorrência de erosão da margem fluvial:

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Seção de Proteção e Defesa Civil -SEPDEC, por meio do Parecer Técnico nº 004/DivOp/CEDEC-PA, de 2/3/2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão de Margem Fluvial - COBRADE-1.1.4.2.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 20/12/2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Quatipuru, por meio da Portaria nº 66, de 13/3/2018, publicada no DOU nº 50, de 14/3/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil:

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3°, da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 112, de 19 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Quatipuru, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE Governador do Estado



DECRETO N. º 112/2018, de 19 de FEVEREIRO de 2018.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por EROSÃO DE MARGEM FLUVIAL --1.1.4.2.0, conforme IN/MI 02/2016.

O senhor LUIZ PEREIRA DE SOUSA, prefeito do Município de Quatipuru, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferida pela lei organ ca Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO OUE:

- I O Municipio de Quatipuru, localizado no Nordeste do Paraense é banhado pelo rio Quatipuru, sua localização geográfica é cercada pr rios, e com características ribeirinhas. A força das marés atinge principalmente a Orla da Comunidade de Boa Vista que está em avançado estado de erosão de Margem Fluvial, fazendo com que ruas fossem completamente destruídas pela erosão.
- II A erosão já atinge residências e estabelecimentos comerciais em toda a sua extensão, trazendo transtornos consideráveis para os moradores que residem e exploram o comercio local. O desastre aumenta a cada dia, e parte da energia elétrica as residências próximas.
- III Devido a erosão já houve Interdição pelo Governo Estadual da Escola JOÃO PAULO I que está com sua estrutura comprometida, deixando 611 (seiscentos e onze) alunos sem aula, prejudicando assim o calendário escolar.
- IV Que em decorrência dos danos humanos, materiais e ambientais estima-se que 432 (quatro cento e trinta e duas) pessoas estão afetadas, entre comerciantes e residentes, que em se maioria são pescadores, comprometendo de forma significativa 60 (sessenta) metros de infraestrutura pública (Muro de Arrimo e calçadão), trecho esse localizado na Escola acima citada, trazendo ainda danos ambientais irreparáveis em decorrência do desas re.
- V A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, já esteve no Município de Quatipuru realizando visita técnica, constatando a destruição da orle, orientou que soluções de urgência deverão ser tomadas visando a segurança global da população.

- IV Que em decorrência dos danos humanos, materiais e ambientais estima-se que 432 (quatro cento e trinta e duas) pessoas estão afetadas, entre comerciantes e residentes, que em se maioria são pescadores, comprometendo de forma significativa 60 (sessenta) metros de infraestrutura pública (Muro de Arrimo e calçadão), trecho esse localizado na Escola acima citada, trazendo ainda danos ambientais irreparáveis em decorrência do desas re.
- V A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, já esteve no Município de Quatipuru realizando visita técnica, constatando a destruição da orla, orientou que soluções de urgência deverão ser tomadas visando a segurança global da população.
- VI Que cabe ao poder Público tomar providências imediatas tendentes a minimizar os impactos econômicos, sociais e ambientais, sob a pena de, não o fazendo, incidir em omissão, visto que bens, serviços e pessoas poderão sofier prejuizos irreparáveis, Os custos para a realização de uma obra pra esse porte é alto, assim solicitamos ajuda por parte dos governos Federal e Estadual para a



construção de um muro de contenção minimizando assim os danos e prejuizos causados pelo desastre.

VII - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência, classificando como Desastre de Nível II.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respesta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afeta da pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos neisos XI e XXV do artigo 5º da constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação:
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houter dano.